



Diário Oficial de Palmas

ANO XII
TERÇA-FEIRA
23 DE NOVEMBRO DE 2021
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.862

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| CASA CIVIL DO MUNICÍPIO..... | 4 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO..... | 5 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS..... | 5 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 8 |
| SECRETARIA DA SAÚDE..... | 11 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS | 15 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 15 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA..... | 16 |
| FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA | 17 |
| INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 18 |
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS..... | 18 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 27 |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Sóstenes Freire Cavalcante Teles.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Sóstenes Freire Cavalcante Teles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 247/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 2.643, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rolf Costa Vidal.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rolf Costa Vidal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do Vereador Pedro Cardoso)

LEI Nº 2.644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Fábio Serrazul Silveira.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Fábio Serrazul Silveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 235/2021, de autoria do Vereador Eudes Assis)

LEI Nº 2.645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Suimar Caetano Ferreira.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Suimar Caetano Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 220/2021, de autoria do Vereador Eudes Assis)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.439 - PRO-CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021052400 e Parecer nº 052/2021/GAB/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF/ Nº 1109/2021,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiante relacionados, para exercerem os cargos de Motorista-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano:

I - JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, a partir de 5 de novembro de 2021;

II - NEI COUTINHO COELHO, a partir de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.440 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021047042, Parecer nº 991/2021/SUAD/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 2002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, FELLIPE CAMARGO FERREIRA DIAS para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano, a partir de 3 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.441 - PRO-CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora HELLEN REJANE PORTO ZANINA, matrícula nº 132541, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Goianorte do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.442 - PRO-CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora JULIANA RAMOS BRUNO, matrícula 334421, Nutricionista, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.443 - PRO-CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão do servidor DAVID NERES MONTELO, matrícula 413019471, Contador, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Superior Tribunal Militar - STM, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento total ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.444 - PRO-CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão do servidor SHELLDON NOGUEIRA RAMOS DE SÁ, matrícula 171471, Agente de Trânsito e Transportes, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de dezembro de 2021, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.445 - CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedido o servidor RAIMUNDO MENDES DIAS, matrícula 130511, Professor - II-20h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11 de novembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.446 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021051561 e Parecer nº 050/2021/SUAD/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, VANDA CRISTINA CUNHA para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Procuradoria Geral do Município, no período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.447 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070475 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 746/2021-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de MARIA JOSÉ DUVIRGEM LEITE DOS SANTOS, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de abril de 2022, para exercer as funções do cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.448 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070890 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 756/2021-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de SAMYA FERNANDA LIMA SANTOS, pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 17 de novembro de 2022, para exercer as funções do cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.449 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070928 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 755/2021-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de KEILANE OLIVEIRA GUEDES, pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 22 de setembro de 2022, para exercer as funções do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.450 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070144 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 734/2021-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de KETHELYN VASCONCELOS ROSIGNOLI, pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022, para exercer as funções do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.451 - AC.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º É alterado o contrato de trabalho do servidor MARCELO DE CAMPOS, referente ao Ato nº 1.372-CT, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.842, de 21 de outubro de 2021, do cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, quanto à carga horária, de 40h para 20h, a partir de 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.452 - CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, matrícula 130511, Assistente de Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de novembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.453 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É Designada PRISCILLA RODRIGUES BILLIG, matrícula 413001990, Técnico Administrativo Educacional-40h, para exercer a função de Secretário-Geral da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 878, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada PRISCILLA RODRIGUES BILLIG, matrícula 413001990, Técnico Administrativo Educacional-40h, da função de Secretário-Geral do Centro Municipal de Educação Infantil Estação Criança, a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas



Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2021

PROCESSO: 2021059874
 ESPÉCIE: Termo de Convênio
 OBJETO: Autorizar o desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário base relativo as mensalidades dos associados, profissionais da enfermagem, servidores do Município de Palmas associados ao SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
 VIGÊNCIA: por 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa do CONVENIADO
 BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2021059874, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, Art. 55 e 116, Decreto Municipal nº 250/03 e Decreto Municipal nº 2056/2021 e Parecer nº 1346/2021/SUAD/PGM.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, por meio do Secretário Interino ERON BRINGEL COELHO, CPF/MF nº 807.812.251-91, RG nº 115.622 SSP-TO e de outro lado o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.751.974/0001-09, endereço Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 09, Lote 13, CEP 77.001-034, Palmas/TO, representado pelo seu presidente JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES, CPF/MF nº 507.924.741-04.
 ASSINATURA: 16 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Processo nº: 2021065567
 Validade: 12 (doze) meses
 Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
 Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação natalina, contemplando disponibilização, instalação e retirada de todos os adereços nesta municipalidade, bem como ajustes e manutenções e adequações que se fizerem necessários a execução e implantação do Projeto anexo aos autos, do Pregão Presencial nº 002/2021, sucedido em 10/11/2021, às 13:00hs.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

| EMPRESA: VASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA | | LOTE ÚNICO | | CNPJ: 36.327.422/0001-13 | |
|---|---|------------------|------------------|--------------------------|--|
| DESCRIÇÃO | QUANT / UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | |
| Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ornamentação Natalina, contemplando disponibilização, instalação e retirada de todos os adereços de Natal nesta municipalidade. Incluindo ajustes, manutenções e adequações que se fizerem necessários a execução e implantação do Projeto anexo aos autos. Especificações dos itens a serem disponibilizados e quantitativos estão detalhados no ANEXO I e I-A do Edital, bem como no ANEXO II do Edital – Termo de Referência. | 01 SERVIÇO | R\$ 1.660.000,00 | R\$ 1.660.000,00 | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT/ UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 01 | ARABESCO DE 2,85 METROS DE ALTURA EM FERRO, CONTORNADA COM MANGUEIRA LED 360º, FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE MIO PINHEIRO COM PONTEIRA DE ESTRELA COM LINHAS DUPLAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,85M DE ALTURA X 1,10M DE LARGURA. PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 DE POLEGADA, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR A DEFINIR, 12MM BLINDADO, NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º, TEMPERATURA DE COR 3 KELVIN, A CADA 04 LEDS UM MINI STROBO INTERNO NA MANGUEIRA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO DE ATÉ 0,3 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA ÚTIL DE 20.000 HS, COM A UTILIZAÇÃO DO ALIMENTADOR ESPECÍFICO QUE ACOMPANHA, PREENCHIMENTO DA ESTRELA COM CONJUNTOS DE LEDS, FIO ELÉTRICO 2 X 1,5MM². A FIGURA LUMINOSA TEM POTÊNCIA TOTAL APROXIMADA DE 312W | 200 SRV | R\$ 670,00 | R\$ 134.000,00 | |
| 2 | CAIXA DE PRESENTE COM 3,2M DE ALTURA X 3,2M DE COMPRIMENTO X 2,50M DE LARGURA, COM ABAS LATERAIS ABERTAS MEDINDO 3,2M DE COMPRIMENTO X 0,60 DE LARGURA E ABAS FRONTAIS MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO POR 0,60 DE LARGURA, COM PARTES EM ENCAIXE PARA FÁCIL MANUTENÇÃO, FRENTE ABERTA COM FORMATO DE ESTRELA MEDINDO 2,80 METROS DE ALTURA X 2,40M DE LARGURA, FRENTE, APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR A DEFINIR, 12 MM BLINDADO, NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º, TEMPERATURA DE COR 3000 KELVIN, A CADA 04 LEDS UM MINI STROBO INTERNO NA MANGUEIRA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONTEENDO MÍNIMO DE 9000MIL LEDS NA COR AMARELA OURO E FIO TRANSPARENTE, FRENTE LAMINADA BRILHOSA, COM SAPATAS PARA MELHOR FIXAÇÃO, FERRO PINTADO E CAIXA ATERRADA, ACOMPANHADA COM 02 BANCOS DE MADEIRA. | 2 SERV | R\$ 27.900,00 | R\$ 55.800,00 | |

| | | | | | |
|----|---|---------|----------------|----------------|--|
| 3 | ÁRVORE CEREJEIRA COM 5,00 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE LARGURA, CONTENDO NO MÍNIMO 04 GALHOS, FOLHAGEM AMARELA CONTENDO MÍNIMO DE 5600 FOLHAS, E MÍNIMO DE 4400 LEDS NA COR AMARELA, TRONCO TIPO NATURAL NA COR MARROM, COMPOSTA DE FERRO, GESSO E FIBRA PARA MELHOR DURABILIDADE E SUPORTA CHUVAS E VENTOS, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DE 20CM DE LARGURA X 1,00M DE ALTURA PARA FIXAÇÃO EM SOLO, ATERRAMENTO COM BARRA DE 1,5M, PINTURA A BASE DE ÁGUA, TENSÃO 220V, CABOS DE AÇO PARA DAR SUPORTE A ÁRVORE. | 2 SERV | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00 | |
| 4 | ÁRVORE CEREJEIRA COM 3,00 METROS DE ALTURA X 1,50 METROS DE LARGURA, CONTENDO NO MÍNIMO 03 GALHOS, FOLHAGEM AMARELA CONTENDO MÍNIMO DE 2000 FOLHAS, E MÍNIMO DE 1400 LEDS NA COR AMARELA, TRONCO TIPO NATURAL NA COR MARROM, COMPOSTA DE FERRO, GESSO E FIBRA PARA MELHOR DURABILIDADE E SUPORTA CHUVAS E VENTOS, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DE 20CM DE LARGURA X 1,00M DE ALTURA PARA FIXAÇÃO EM SOLO, ATERRAMENTO COM BARRA DE 1,5M, PINTURA A BASE DE ÁGUA, TENSÃO 220V, CABOS DE AÇO PARA DAR SUPORTE A ÁRVORE COM 02 BANCOS DE MADEIRA COLORIDO. | 6 SERV | R\$ 16.900,00 | R\$ 101.400,00 | |
| 5 | KIT CAIXA DE PRESENTE COMPOSTA POR 03 CAIXAS LUMINOSAS, FERRO PINTADO E LAÇO DE ZINCO. CAIXA 01: 1,2 X 1,2 M X 1,2 M (LXAXP); CAIXA 02: 1,0 X 1,0 M X 1,0 M (LXAXP); CAIXA 03: 1,8 X 0,8 M X 0,8 M (LXAXP); CONTENDO LEDS BLINDADO COM MINI STROBO, NO TOTAL DE 5000 LEDS, TENSÃO 220V. | 10 SERV | R\$ 7.000,00 | R\$ 70.000,00 | |
| 6 | RENA MACHO DE FERRO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 0,80CM DE ALTURA X 0,80CM DE LARGURA, CONTORNADA POR MANGUEIRA 12MM, NA COR BRANCA. | 40 SERV | R\$ 540,00 | R\$ 21.600,00 | |
| 7 | RENA FÊMEA DE FERRO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 0,80CM DE ALTURA X 0,80CM DE LARGURA, CONTORNADA POR MANGUEIRA 12MM, NA COR BRANCA. | 40 SERV | R\$ 540,00 | R\$ 21.600,00 | |
| 8 | MEIA COM PRESENTES INFLÁVEL COM 4 METROS DE ALTURA X 1,2 METROS DE LARGURA, RESISTENTE MATERIAL GROSSO, COSTURADO E VULCANIZADO, ALÇAS RESISTENTES PARA CABO DE AÇO. | 2 SERV | R\$ 11.000,00 | R\$ 22.000,00 | |
| 9 | BONECO INFLÁVEL PAPA NOEL SENDO COM 4 METROS DE ALTURA X 2 METROS DE LARGURA, RESISTENTE MATERIAL GROSSO, COSTURADO E VULCANIZADO, ALÇAS RESISTENTES PARA CABO DE AÇO. | 1 SERV | R\$ 29.000,00 | R\$ 29.000,00 | |
| 10 | ENFITE ALUSIVO A BOLA DE NATAL COM DETALHES EM FOLHAS E ARABESCOS, BIDIMENSIONAL, TAMANHO ENTRE MÍNIMO: 2,00M X 2,00M X 0,40M (LXAXP) E MÁXIMO: 2,20M X 2,20M X 0,45M (LXAXP), PRODUZIDA EM TUBO QUADRADO DE 15,00MM X 15,00MM E DE BARRA CHATA DE 3/8 E 1/2 X 3/16 DE POLEGADA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 12MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO COM LÂMPADAS DE LED NAS CORES BRANCA FRIO, BRANCO MORNÓ, AZUL E VERDE, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM², TENSÃO 220V. | 3 SERV | R\$ 28.000,00 | R\$ 84.000,00 | |
| 11 | TÚNEL EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TETO CURVO, MEDINDO 06 METROS DE LARGURA X 06 METROS DE COMPRIMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, LATERAIS FECHADAS COM LED BRANCO E TETO COM LED NA COR AMARELA, DESENHOS EM LED COM FIGURAS DE ESTRELAS E LUAS, CONTORNO DO TÚNEL EM MANGUEIRA NA COR ROSA; APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA A LED: 12MM BLINDADO, NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º, TEMPERATURA DE COR 3 KELVIN, A CADA 04 LEDS UM MINI STROBO INTERNO NA MANGUEIRA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO DE ATÉ 0,3 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA ÚTIL DE 20.000 HS, ATERRAMENTO E FIO PP 2X2,5. | 1 SERV | R\$ 137.000,00 | R\$ 137.000,00 | |
| 12 | PEÇA GIGANTE EM ARMAÇÃO DE FERRO, FORMATO DE CORAÇÃO EM 3D, COM BASE APROXIMADA DE 80CM X 40CM PARA FIXAÇÃO EM SOLO, LARGURA DA PEÇA DE APROXIMADAMENTE 60CM PARA FIXAÇÃO DE 3000 LEDS MICRO LÂMPADAS VERMELHOS, TAMANHO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 2,5 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE LARGURA, APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR VERMELHA, 12 MM BLINDADO, NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º, TEMPERATURA DE COR 3000 KELVIN, A CADA 04 LEDS UM MINI STROBO INTERNO NA MANGUEIRA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO DE ATÉ 0,3 WATTTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA ÚTIL DE 20.000 HS, A MESMA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE ATERRAMENTO E SUPORTE. | 10 SERV | R\$ 5.400,00 | R\$ 54.000,00 | |
| 13 | TOTEM COMPOSTO POR BOLAS NATALINAS COLORIDAS, REVESTIDAS COM VERNIZ BRILHANTE, TAMANHO GRANDE, TRIDIMENSIONAL, TAMANHO ENTRE MÍNIMO: 1,15 M X 3,55 M X 1,15 M (LXAXP) E MÁXIMO: 1,25 M X 3,65 M X 1,25 M (LXAXP), CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E FIXADAS EM POSTE DE AÇO CARBONO, ZINCADO E COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO. | 5 SERV | R\$ 7.900,00 | R\$ 39.500,00 | |
| 14 | TOTEM COMPOSTO POR BOLAS NATALINAS COLORIDAS, REVESTIDAS COM VERNIZ BRILHANTE, TAMANHO MEDIO, TRIDIMENSIONAL, TAMANHO ENTRE MÍNIMO: 0,65 M X 2,55 M X 0,65 M (LXAXP) E MÁXIMO: 0,75 M X 2,65 M X 0,75 M (LXAXP), CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E FIXADAS EM POSTE DE AÇO CARBONO, ZINCADO E COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO. | 10 SERV | R\$ 7.500,00 | R\$ 75.000,00 | |
| 15 | TOTEM COMPOSTO POR BOLAS NATALINAS COLORIDAS, REVESTIDAS COM VERNIZ BRILHANTE, TAMANHO PEQUENO, TRIDIMENSIONAL, TAMANHO ENTRE MÍNIMO: 0,65 M X 1,45 M X 0,6M (LXAXP) E MÁXIMO: 0,75 M X 1,55 M X 0,75 M (LXAXP), CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E FIXADAS EM POSTE DE AÇO CARBONO, ZINCADO E COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO. | 20 SERV | R\$ 6.300,00 | R\$ 126.000,00 | |
| 16 | TOTEM COMPOSTO POR BOLAS NATALINAS COLORIDAS APOIADAS EM CIMA DE UM TAMBOR ROTATORIO, DANDO MOVIMENTO A FIGURA, TAMANHO GRANDE, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 4,35M DE ALTURA X 1,15M DE LARGURA X 1,15M DE PROFUNDIDADE / MÁXIMO: 4,55M DE ALTURA X 1,25M DE LARGURA X 1,25M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E FIXADAS EM POSTE DE AÇO CARBONO, ZINCADO E COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO. | 8 SERV | R\$ 23.000,00 | R\$ 184.000,00 | |
| 17 | KIT CAIXA DE PRESENTE EM FIBRA DE VIDRO 3X1 - 01 CAIXA DE PRESENTE ALTA VERMELHA COM LAÇO DOURADO, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 1,15M DE ALTURA X 0,95M DE LARGURA X 0,95M DE PROFUNDIDADE / MÁXIMO: 1,25M DE ALTURA X 1,05M DE LARGURA X 1,05M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO, 02 CABOS DE ALIMENTAÇÃO 2X0,5MM² COM LAÇO DOURADO, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 0,85M DE ALTURA X 0,65M DE LARGURA X 0,65M DE PROFUNDIDADE / MÁXIMO: 0,95M DE ALTURA X 0,75M DE LARGURA X 0,75M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. | 20 SERV | R\$ 5.800,00 | R\$ 116.000,00 | |
| 18 | LAÇO GIGANTE DE 04 METROS INFLÁVEL PORTÁTIL NA COR VERMELHA, ALTAMENTE RESISTENTE A CHUVA E VENTOS, COSTURADO E VULCANIZADO, BASE DE 2,20 X 1,40 (LXAXP), ALTURA DE 3,60M. | 1 SERV | R\$ 10.500,00 | R\$ 10.500,00 | |
| 19 | FIGURA BIDIMENSIONAL COM FORMATO E MOVIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO ESTOURANDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,40M DE ALTURA POR 3,90M DE LARGURA, PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE METAL 20,00MM X 20,00MM E BARRA CHATA 1/8 X 3/8, GALVANIZAÇÃO A BASE DE ZINCO VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA DE 15MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO DA FIGURA COM APROXIMADAMENTE 2250 LEDS BRANCOS MORNOS E FIO ELÉTRICO CRISTAL TRANSPARENTE, COM 2 CABOS DE 0,5MM², FORMADOS POR 12 FIOS DE COBRE DE 1,12MM² CADA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER FEITA POR CABOS APROPRIADOS PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ISOLAMENTOS, ATRAVÉS DE FITA ISOLANTE, BEM COMO ISOLAMENTO COM SILICONE DE ALTA TEMPERATURA, NAS EXTREMIDADES DE CADA SEGMENTO DA MANGUEIRA LUMINOSA, A FIGURA DEVE POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO PARA 21 CANAIS EM CORRENTE ALTERNADA (AC) COM ACIONAMENTO DOS CANAIS INDEPENDENTES E SOFTWARE PARA A PROGRAMAÇÃO DOS CANAIS, CADA CANAL DEVE SUPORTAR A POTÊNCIA 400 WATTS E PERMITIR CONEXÃO DE LÂMPADAS INCANDESCENTES, CORDÃO OU MANGUEIRA DE LED, STROBOS, SNOW LEDS E FONTES AC. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE AUTÔNOMO APÓS A PROGRAMAÇÃO, QUE DEVERÁ SER EM TREGUE FRONTA, SEM A NECESSIDADE DE UM COMPUTADOR DURANTE O PROCESSO DE FUNCIONAMENTO, O INVÓLUCRO DOS MÓDULOS DEVE POSSUIR PROTEÇÃO IP65 CONTRA PENETRAÇÃO DE ÁGUA, PODENDO OPERAR SEM PROTEÇÃO EXTRA EM AMBIENTES ABERTOS, OS MÓDULOS DEVEM POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO EM TODOS OS CANAIS, O SOFTWARE DEVE PERMITIR A PROGRAMAÇÃO PARA ATÉ 21 CANAIS, TENSÃO DE 220V. | 4 SERV | R\$ 11.900,00 | R\$ 47.600,00 | |
| 20 | LOCAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA TRIDIMENSIONAL FORMADA POR PETALAS ARQUEADAS, COMPOSTA POR NÍVEIS DE PETALAS INTERLIGADAS ENTRE SI (A QUANTIDADE DE NÍVEIS, VARIA DE ACORDO COM O TAMANHO DA PEÇA), PARA BASE, É UTILIZADO POSTE PRODUZIDO COM TUBO EM AÇO CARBONO 1020 DE 4,5" PAREDE 3,00MM, TUBO EM AÇO CARBONO 1020 DE 4" PAREDE 4,00MM E TUBO EM AÇO CARBONO 1020 DE 3,5" PAREDE 3,00MM. AS "PETALAS" DA ÁRVORE NATALINA SERÃO CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20MM X 20MM COM PAREDE 2MM, METALON 15MM X 15MM COM PAREDE 1,20MM, BARRA CHATA DE 3/16 X 1/2 DE POLEGADA E BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 DE POLEGADA DE POLEGADA, ZINCADAS, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, A DIMENSÃO PROPORCIONAL DA ÁRVORE DEVERÁ SER ENTRE: MÍNIMO: 19,95M DE ALTURA X 3,5 M DE LARGURA X 3,5M DE PROFUNDIDADE / MÁXIMO: 20,05M DE ALTURA X 4,5M DE LARGURA X 4,5M DE PROFUNDIDADE, ALÉM DE 1,50M PARA ENTERRAR/FIXAR A ÁRVORE, CONTORNO COM MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, DE 15,00MM DE DIÂMETRO, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, POTÊNCIA DE 16W POR METRO, COM POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 1 METRO, PREENCHIMENTO DAS PETALAS COM LÂMPADAS DE LED, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER FEITA POR CABOS APROPRIADOS PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ISOLAMENTOS, ATRAVÉS DE FITA ISOLANTE, BEM COMO ISOLAMENTO COM SILICONE DE ALTA TEMPERATURA, NAS EXTREMIDADES DE CADA SEGMENTO DA MANGUEIRA LUMINOSA, TENSÃO DE 220V. | 1 SERV | R\$ 189.000,00 | R\$ 189.000,00 | |

| | | | | |
|----|--|---------|---------------|---------------|
| 21 | CASA DO PAPEL NOEL INFLAVEL PORTÁTIL, ALTAMENTE RESISTENTE A CHUVA E VENTOS, COSTURADO E VULCANIZADO, BASE DE 4,3ML X 6,3MP, TETO TOTALIZANDO 6,4M L, TOTAL DE 6,10M. H, COM 02 JANELAS ABERTAS COM TELA DE PROTEÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DO VENTO MANTENDO O AMBIENTE CLIMATIZADO, TETO TOTALMENTE BRANCO SIMULANDO NEVE E PAREDES VERMELHAS, ALÇAS RESISTENTE PARA FIXAÇÃO DE CORDAS E CABOS DE AÇO, PORTA FRONTAL COM 02 FOLHAS | 1 SERV | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 22 | ARVORE CEREJEIRA COM 1,50 METROS DE ALTURA X 0,80 METROS DE LARGURA, CONTENDO NO MÍNIMO 03 GALHOS, COM FLOR, CONTENDO MÍNIMO DE 200 FLORES, E MÍNIMO DE 200 LEDS CORES VARIADAS, TRONCO, COMPOSTA DE FERRO, TOTALMENTE ISOLADO PARA MELHOR DURABILIDADE E SUPORTA CHUVAS E VENTOS, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DE 10CM DE LARGURA X 0,50M DE ALTURA PARA FIXAÇÃO EM SOLO, ATERRAMENTO COM BARRA DE 1,5M, PINTURA A BASE DE ÁGUA, TENSÃO 220V. | 20 SERV | R\$ 2.400,00 | R\$ 48.000,00 |

Palmas - TO, 23 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Processo nº 2021010618, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo objeto a contratação de empresa especializada para execução de gabiões dos lançamentos da Quadra ARSE 131 (1306 sul) e AVENIDA LO-31, no município de Palmas/TO, conforme termos deste instrumento e demais elementos instrutores anexos. Após exame das planilhas apresentadas nas propostas financeiras, aprovadas pelo Parecer Técnico SEISTT nº 079/2021/SUPOBRAS, constante nas páginas 670/673 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou: CLASSIFICAR a empresa: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, por atender aos termos do edital. Com valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no Portal da Transparência, <http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações na Superintendência de Compras e Licitações, das 13H00 às 19H00, em dias úteis ou através dos telefones (63) 3212-7244/7243 e solicitação através do e-mail <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>

Palmas - TO, 19 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação natalina, contemplando disponibilização, instalação e retirada de todos os adereços nesta municipalidade, bem como ajustes e manutenções e adequações que se fizerem necessários a execução e implantação do Projeto anexo aos autos, instruído no Processo Nº 2021065567, sendo adjudicado/homologado o lote 01 a empresa vencedora: VIASEG MONTAGEM E INST. DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 36.327.422/0001-13, Valor total: R\$ 1.660.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta mil reais).

Palmas - TO, 23 de novembro 2021.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna pública a Concorrência N.º 005/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia visando a qualificação de passeios (calçadas), contemplando regularização de calçadas com argamassa, demolição e reconstrução de calçadas com piso de concreto, implantação de calçadas com piso de concreto, rampas de

acessibilidade com piso de concreto, assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré fabricado e piso tátil pré fabricado de concreto, nesta capital, instruída no processo nº 2019083272. O edital poderá ser examinado no sítio <http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Designada a sessão de abertura 09/12/2021, às 14h00 na sala de licitações desta Superintendência, situada na Qd. 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO. Mais informações em dias úteis, pelos telefones (63)3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 06 de dezembro de 2021, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 078/2021, cujo o objeto é a futura contratação dos serviços de chaveiro com fornecimento de materiais, para atender às necessidades das Unidades Gestoras demandante/participantes do certame, conforme especificações do Anexo I do edital, instruído no processo nº 2021032396, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças. O Edital poderá ser retirado no site: <www.portaldecompraspublicas.com.br> ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 22 de novembro 2021.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 086/2021

PROCESSO Nº: 2019081635
RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002404

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 327, §7º, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Escritório funcionando sem Alvará de Localização e Funcionamento exposto em lugar visível ao público. Auto de Infração nº. 002404. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela procedência total do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 002404 referente ao processo nº 2019081635, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a PAULO ROBERTO DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância e arquivamento do processo.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 087/2021

PROCESSO Nº: 2019048074
 RECORRENTE: JOSÉ NILTON OLIVEIRA LOPES.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014836

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 9º da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Prejudicando a limpeza da cidade. Auto de Infração nº. 014836. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 200,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 014836 referente ao processo nº 2019048074, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JOSÉ NILTON OLIVEIRA LOPES, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção da decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 088/2021

PROCESSO Nº: 2019063757
 RECORRENTE: RITA BARROS DA SILVA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004496

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 10, VI, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Despejando água servida em logradouro público. Auto de Infração nº. 004496. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 300,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção parcial do julgamento em Primeira Instância, com a redução da multa ao valor de R\$ 100,00. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial da decisão de Primeira Instância, reduzindo a multa ao valor de R\$ 100,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 004496 referente ao processo nº 2019063757, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a RITA BARROS DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 089/2021

PROCESSO Nº: 2019049400
 RECORRENTE: ALAÉCIO PEREIRA DA SILVA NEVES.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013120

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 144 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Foi identificado mato no interior do imóvel, propiciando a proliferação de doenças. Auto de Infração nº. 013120. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa e da decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 013120 referente ao processo nº 2019049400, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a ALAÉCIO PEREIRA DA SILVA NEVES, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa e da decisão de Primeira Instância.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 090/2021

PROCESSO Nº: 2019100452
 RECORRENTE: NILSON ALESSANDRO VIEIRA FERREIRA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 010678

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividade médica, no ramo de oftalmologia, sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. Auto de Infração nº. 010678. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 010678 referente ao processo nº 2019100452, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a NILSON ALESSANDRO VIEIRA FERREIRA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges Seixas
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 091/2021

PROCESSO Nº: 2019100453
 RECORRENTE: LARA CASTILHO FERREIRA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 010679

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividade médica, no ramo de oftalmologia, sem o Alvará de Licença para Localização

e Funcionamento. Auto de Infração nº. 010679. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, a Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 010679 referente ao processo nº 2019100453, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a LARA CASTILHO FERREIRA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 092/2021

PROCESSO Nº: 2019049155
RECORRENTE: JUCICLEI MOURÃO DE ALMEIDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 012350

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Depositando material de construção no logradouro público. Auto de Infração nº. 012350. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 150,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 150,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 012350 referente ao processo nº 2019049155, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JUCICLEI MOURÃO DE ALMEIDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 093/2021

PROCESSO Nº: 2019080514
RECORRENTE: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000439

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 281 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Oficina realizando reparação de veículos no logradouro público. Auto de Infração nº. 000439. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do

Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 26/10/2021, a Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 000439 referente ao processo nº 2019080514, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de novembro de 2021.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges Seixas
Conselheiro Relator

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0397, 08 DE NOVEMBRO DE 2021. (*)

Estabelece o período para solicitação de remoção interna pelos servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 455 - NM, de 11 de julho de 2019, em consonância com o Art 33, alínea "c" da Lei Complementar nº 008/1999 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o período das 8h do dia 24 de novembro até as 19h do dia 29 de novembro de 2021, para solicitação de remoção interna pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O servidor que tiver necessidade de suporte para realizar a solicitação de remoção deverá recorrer a unidade de ensino de lotação, dentro do período estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º A solicitação será realizada, exclusivamente, via preenchimento de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Educação <http://semed.palmas.to.gov.br>, devendo ser impresso pelo requerente como comprovante de sua solicitação.

Art. 3º Para a efetivação da solicitação é necessário que os dados do servidor estejam atualizados junto ao Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

Art. 4º O servidor somente poderá solicitar remoção para atuar em uma unidade educacional que ofereça a disciplina e/ou área de sua habilitação para o qual foi concursado, conforme previsto na Lei nº 1.540/2008, art. 19, § 4º.

Art. 5º O servidor que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos ofertados na unidade educacional. Ressalta-se que a inobservância deste artigo acarretará em prejuízos para o servidor requisitante, sendo dele a inteira responsabilidade de qualquer eventualidade do não atendimento neste caso.

Art. 6º Caso o servidor desista do pedido de remoção deverá preencher o formulário de cancelamento em 48 horas após a publicação do resultado de deferimento do seu pedido.

Art. 7º Para classificação da solicitação de remoção,

em caso de mais de um pedido e conforme o número de vagas existentes na unidade, serão considerados os critérios, constantes no anexo I.

Parágrafo único: O deferimento da solicitação de remoção estará condicionado a disponibilidade de vaga na unidade educacional pretendida, decorrente de carência, de vaga preenchida por servidor de vínculo temporário, desde que não esteja em substituição a servidor efetivo, de licença médica, maternidade ou acompanhamento de familiar;

Art. 8º O processo de remoção interna e de lotação ocorrerá de acordo com os seguintes prazos e datas:

I – Solicitação de remoção: no período das 8h do dia 24/11/2021 às 19h do dia 29/11/2021, conforme art. 1º desta Portaria;

II - Análise dos pedidos: 30/11/2021 a 07/12/2021;

III - Divulgação dos resultados de remoção: a partir do dia 08 de dezembro de 2021, no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br>) e Diário Oficial do Município de Palmas;

IV – Interposição de recurso: nos dias 09 e 10 de dezembro 2021, das 13 às 19h, no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br>).

V - Resultado das análises dos recursos: até o dia 15 de dezembro de 2021;

VI - Efetivação das remoções: de 16 a 22 de dezembro de 2021.

VII - Após efetivação das remoções, prevista no VI do art 8º, as solicitações não atendidas neste processo de remoção perderão seu efeito.

Art. 9º As remoções na SEMED somente ocorrerão em períodos oficiais, salvo em caso de demanda judicial, a pedido com justificativa plausível e por interesse da administração.

Parágrafo único. Poderá ocorrer ainda a qualquer tempo e de interesse da administração pública, remoção de qualquer servidor, por meio de ato exclusivo da titular da pasta da SEMED.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

| Nº | CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------|--|-----------|
| 01 | Tempo de serviço contínuo ininterrupto na Unidade Educacional da lotação atual igual ou superior a 3 anos. | 30 |
| 02 | Residir em região diferente (NORTE – CENTRAL E SUL) da escola pra onde pretende remover, conforme endereço informado no Cadastro Funcional do Servidor no SIGE até a data da publicação do resultado final deste processo. | 20 |
| 03 | Não possuir faltas injustificadas, igual ou superior a três, nos últimos doze meses, até a data da publicação do resultado final deste processo. | 20 |
| 04 | Que não haja pendências em nenhuma das Etapas da Avaliação do Estágio Probatório ou Avaliações de desempenho igual ou inferior a 7,0, conforme Art. 33 Inciso I da Lei Nº 1445/2006. | 20 |
| 05 | Que não tenha sofrido processo de Sindicância no ano letivo de 2020. | 10 |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO | | 100 |

Obs: Em caso de empate na pontuação, será dada prioridade ao(a) servidor(a) com maior idade, permanecendo o empate será considerado o servidor com mais tempo de admissão na Rede Municipal de Ensino.

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.860, de 19 de novembro de 2021, págs. 10 e 11, com incorreção no original.

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 422, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI– Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com reestruturação física na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

| N.º de Ordem | Escola | Nº Processo | Natureza de Despesa | Valor Total |
|--------------|---|-------------|---------------------|----------------|
| 1 | ACCEI CMEI Aconchego | 2021052759 | 33.50.39 | R\$ 65.197,51 |
| 2 | ACCEI CMEI Ana Luiza de Araújo Napunuceno | 2021073982 | 33.50.39 | R\$ 65.197,51 |
| 3 | ACCEI CMEI Ana Luísa Rodrigues Valdevino | 2021073983 | 33.50.39 | R\$ 65.197,51 |
| TOTAL | | | | R\$ 195.592,53 |

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.365.1109.3061 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 0020, 0030, e 0010.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 423, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

| N.º de Ordem | Escola | Nº Processo | Natureza de Despesa | Valor Total |
|--------------|------------------|-------------|---------------------|---------------|
| 1 | ACE - Lucas Ruan | 2021000063 | 33.50.39 | R\$ 22.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 22.500,00 |

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4495 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 0020, 0030, 0010.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI, com o valor total de R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais) foi julgada vencedora do Processo nº 2021040148, tendo como objeto a aquisição e Computadores e Nobreaks.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2021.

Venicius Rodrigues de Sousa.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 2020061083
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA

CONTRATADA: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 27.148,70 (Vinte e Sete mil e Cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020061083.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio da sua representante legal a Sra. Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº 900.196.011-15 e portadora do RG nº 423.0930 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº: 2020061083
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA.
 CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 1.918,00 (Mil e Novecentos e dezoito reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020061083.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93.080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº: 2020061083
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA.
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 1.853,90 (Mil Oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020061083.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 147.265.34 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº: 2021055736
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA.

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 688,40 (Seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2021055736.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93.080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 2021055736
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA.
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 6.597,00 (Seis mil e quinhentos e noventa e sete reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2021055736.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL, inscrita no CNPJ nº: 28.509.387/0001-91, por meio do seu representante legal o Sr. Wagner Ribeiro Da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 0000605811 SEJSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº: 2021055736
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA
 CONTRATADA: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 26.253,80 (Vinte e Seis mil e Duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2021055736.
 RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306. 1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; 33.50.43; Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio da sua representante legal a Sr. Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº 900.196.011-15 e portadora do RG nº 423.0930 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO: 2021046550
 ESPÉCIE: CONTRATO.
 CONTRATANTE: ACCEI DE O CMEI FONTES DO SABER
 CONTRATADA: MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.674,02 (Oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021046550.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sra. Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF nº 833.217.801-00 e portadora do RG nº 326908 SSP/TO. Empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 36.065.789/0001-06, por meio da sua representante legal a Sra. Alderina de Oliveira Santos, inscrita no CPF nº 645.419.161-34 e portadora do RG nº 756.472 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO: 2021046550.
 ESPÉCIE: CONTRATO.
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 11.143,37 (Onze mil cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos);
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021046550.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sra. Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF nº 833.217.801-00 e portadora do RG nº 326908 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108.67 e portador do RG nº 14.726.534 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO Nº: 2021035323
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 10.057,00 (dez mil e cinquenta e sete reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, e Processo nº 2021035323.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732 e 032900.12365.1109.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fonte: 00200.0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME, por sua representante legal o Sra. Têlia Batista Cavalcante, inscrita no CPF nº 014.522.061-39 e portador do RG nº 852.904 SSP/TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460274/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 873/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 11/2021, do Processo nº 2021054692, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de Credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
 Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 874/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 14/2021, do Processo nº 2021061033, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de Credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 875/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 12/2021, do Processo nº 2021057540, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de Credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 876/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 13/2021, do Processo nº 2021055136, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de Credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes

verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 877/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 09/2021, do Processo nº 2021055953, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de

serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 878/SEMUS/GAB/DEXFMS/COMEC,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para fiscalização de Termo de Colaboração na forma dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, § III, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131, da Lei Complementar nº 008/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Teresinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413.036.669, e Alba Marques de Souza, matrícula funcional nº 413.024.393, para exercerem a função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 10/2021, do Processo nº 2021055137, que tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações nos autos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato de credenciamento;

II - Anotar em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito qualquer incidente na prestação dos serviços;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato de credenciamento;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - Observar a execução do Contrato de Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 74/2021

PROCESSO: 2021008303

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde

CONTRATADA: RA Energética Locações e Eventos EIRELI-ME

OBJETO: Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 74/2021, referente à prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador, para atender a Rede de Frio da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2021008303.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 19 de abril de 2022.

RECURSOS: Dotação Orçamentária nº 8600.10.305.1110-2739 (Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância); Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte nº 0040.00.103.

BASE LEGAL: Processo nº 2021008303 e art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 040/2021/GAB/PGM

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, e Empresa RA Energética Locações e Eventos EIRELI-ME, CNPJ nº 02.255.526/0001-48.

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADA: Medic Solutions LTDA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecer licença de uso de software; locar impressoras e prestar serviços de manutenção e emissão de laudos para exame de raio-X, conforme especificações abaixo descritas e nos termos do Termo de Referência nº 147/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 304.350,00 (trezentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.031/2005.

RECURSOS: Unidade Gestora nº 8600; Funcional Programática nº 03.8600.10.302.1110.2742; Natureza da Despesa nº 3.3.90.40; Fonte de Recursos nº 0040.00.103; e Funcional Programática nº 03.8600.10.302.1110.2742; Natureza da Despesa nº 3.3.90.39; Fonte de Recursos nº 0040.00.103

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde de Palmas, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 279434923, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Medic Solutions LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.155.097/0001-59, sediada na Avenida C4 931, Quadra 49, Lote 1, nº 14, Jardim América, Goiânia-GO, representada por seu sócio Bruno da Costa de Araújo Bruno.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 15, situado à Rua 05, Quadra 42, Loteamento Jardim Aurenny IV, com área de 600,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 15-A, situado à Rua 05, Quadra 42, Loteamento Jardim Aurenny IV, com área de 300,00 m² e Lote 15-B, situado à Rua 05, Quadra 42, Loteamento Jardim Aurenny IV, com área de 300,00 m², objeto do processo nº 2021072113, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 400,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 07, situado à Alameda 06, QI-30, da quadra ARSO-101, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 07-A, situado à Alameda 06, QI-30, da quadra ARSO-101, com área de 180,00 m² e Lote 07-B, situado à Alameda 06, QI-30, da quadra ARSO-101, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2021059051, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria/SEDUSR/Nº 390 de 09 de novembro de 2021, em razão da correção de endereço.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS****PORTARIA/SEDUSR/Nº 398,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 03, situado na Avenida Tocantins, quadra 18, do Loteamento Santa Fé, com área de 295,70m² e Lote 03 A, situado na Avenida Tocantins, quadra 18, do Loteamento Santa Fé, com área de 274,77m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 03 B, situado na Avenida Tocantins, quadra 18, do Loteamento Santa Fé, com área de 570,47m², objeto do processo nº 2021071427, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475 – NM

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 399,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERATIFICAÇÃO
Nº 02 DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019**

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROPONENTE: CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo a Aditivo Nº 02, ao Termo de Fomento Nº 05/2019, para ficar consignada Prorrogação do prazo do Termo de Fomento a partir da data de sua assinatura até 17 de novembro de 2022, que tem como objeto o projeto "SALECONNECT: iniciação no mundo do trabalho por meio da

tecnologia”, sendo de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante as condições e especificações expressas no processo nº 2019038529, com base no artigo 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

BASE LEGAL: Processo nº 2019038529, e nos termos da Lei nº 13.019/2014.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, a partir da data de sua assinatura, até o dia 17 de novembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela senhora PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL, RG nº 1.445.916 SSP/TO e CPF nº 520.020.551-49, residente e domiciliada nesta capital denominada CONCEDENTE, e de outro lado o CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO, CNPJ: 33583.592/0031-96, neste ato representado pelo senhor ANTÔNIO SERGIO PELAIS SILVA, RG nº MG-18.886.474 SSP/MG e CPF nº 134454777-01, doravante denominada Proponente, residente nesta capital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 034, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES HABILITADAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, PALMAS/TO, BIÊNIO 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - CMDCA de Palmas - TO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 030, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2022 a 2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 031, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do edital de chamamento público para o Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas - TO, Gestão 2022 a 2023.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Nº 002/2021 do Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Palmas – TO, Biênio 2022/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as inscrições das Entidades habilitadas, conforme edital nº 004/2021, anexo, a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

EDITAL CMDCA Nº 004/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008; torna pública a homologação das Entidades com as inscrições habilitadas para participarem do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Palmas/TO, Biênio 2022/2023,

1. Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação Sementes do Verbo, inscrição número 001;

II - Ação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, inscrição número 002;

III - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA/TO), inscrição número: 003;

IV - Centro Salesiano Dom Bosco, inscrição número 004;

V - Fundação Projeto Pescar, inscrição número 005;

VI - Associação de Conselheiros Tutelares – ATCT, inscrição número 006.

2. A Assembleia de eleição ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2021, das 14h à 16h, na sala de reunião do CMDCA, na Casa dos Conselhos, Quadra 406 Norte, Al. 3, prédio da Fundação Fé e Alegria, Palmas – TO.

3. Poderão votar o representante legal das entidades registradas no Conselho, candidatas ou não à uma vaga no CMDCA, conforme o Edital de Convocação Nº 002/2021 do Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Palmas – TO, Biênio 2022/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.835, 8 de outubro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

ALDECY CARVALHO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral – CMDCA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 55/2021-ASSEJUR/SESMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 2021011972, para aquisição de pistolas calibre 9x19mm para reaparelhamento da Guarda Metropolitana de Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 647, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.725/2021, de 26 de abril de 2021, os termos dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 13/2021-ASSEJUR/SESMU do Processo 2021011972, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a Empresa TAURUS ARMAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0001-02 –, com sede na Avenida São Borja, Número 2181, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 93.032-000, São Leopoldo – RS, para fornecimento de pistolas calibre 9x19mm:

| SERVIDORES | | MATRÍCULA |
|------------|--|-----------|
| TITULAR | Vanderléia Vasconcelos dos Santos Duarte | 1118021 |
| SUPLENTE | Moacir Cidalino da Silva | 228031 |

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAÍDES PEREIRA MACHADO – CEL QOPM
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Ato nº 647 - NM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2021-ASSEJUR/SESMU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EMPRESA PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhão tipo (caminhão ¾ com cesto aéreo), para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

BASE LEGAL: Processo nº 2017038898 e pela Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2021

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, CNPJ/MF nº 24.851.511/0021-29, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar. CEP: 77.008-014, nesta Capital, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ALAÍDES PEREIRA MACHADO, portador (a) do CPF nº 534.729.341-15 e RG nº 02.236-1 PM/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.619.014/0001-00, com sede na quadra 503 Norte, Avenida LO 14, Lote 31, 1º Andar, Sala 1, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-838, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021-ASSEJUR/SESMU

ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: EMPRESA TAURUS ARMAS S.A

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de pistolas calibre 9x19mm para reaparelhamento da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

BASE LEGAL: Processo nº 2021011972 e pela Lei nº 8.666/1993.
DO VALOR: de R\$ 204.957,32 (duzentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

RECURSOS: Unidade Gestora:1200

Classificação Orçamentária: 653.53.2-1200.4474

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 100290199 / 001000102

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato está adstrito ao crédito orçamentário em que for celebrado, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, CNPJ/MF nº 24.851.511/0021-29, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar. CEP: 77.008-014, nesta Capital, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ALAÍDES PEREIRA MACHADO, portador (a) do CPF nº 534.729.341-15 e RG nº 02.236-1 PM/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TAURUS ARMAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0001-02 -, com sede na Avenida São Borja, Número 2181, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 93.032-000, São Leopoldo – RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

AVISO DE REVOGAÇÃO E INCLUSÃO

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, REVOGA o desligamento das bolsistas: Karinny Manguiera Messias de Oliveira e Rickaelly Manguiera Messias de Oliveira, publicado no DOMP nº 2.860, de 19 de novembro de 2021, pág. 13, mantendo a inclusão dos bolsistas: Calebe Carmo Silva e Joab Saraiva Lima. Ambos oriundos da escola de música da Guarda Metropolitana de Palmas.

Palmas, 22 de novembro de 2021.

José Rênison Oliveira da Silva – Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

Marcelo Pereira Lima – Inspetor
Superintendente da Guarda Metropolitana de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2021068204

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS

ASSUNTO: Contratação de empresa para serviços de montagem de set, produção, transmissão e veiculação do evento Arena do Conhecimento – 2ª edição

ESPÉCIE: DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021. À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo 2021068204, Certificado de Verificação e Regularidade nº 0868/2021/SETCI/CGM/NUSCIN-SEMUS, da necessidade de contratar empresa especializada prestação de serviço de montagem de set, produção, transmissão e veiculação, do evento

Arena do Conhecimento-II edição, conforme Termo de Referência nº 20, e, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RESOLVO dispensar a licitação para contratação em epígrafe, com a devida justificativa, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa PEREIRA & FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.274.042/0001-37, pelo valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 9500.10.128.1110.2727; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 045100103, Ficha: 20211636, Nota de Empenho nº. 20211636.

Palmas, 22 de novembro de 2021.

Marttha de Aguiar Franco Ramos
Presidente

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

PROCESSO Nº 2021064070.

ESPÉCIE: Prestação de serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de notória singularidade conforme e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Qty | Unid | Especificações | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|------|--|----------------|-------------|
| 01 | 01 | Sv. | *Curso de Nova Lei de Licitações-14.133/21 com carga horária de 80(oitenta) horas, para 220 (duzentos e vinte) servidores efetivos na modalidade presencial. | 283.800,00 | 283.800,00 |

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e Processo nº 2021064070

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 8500 Funcional Programática: 03.8500.04.128.1117.4550-Qualificação dos servidores municipais, Natureza de Despesa/Subitem: 3.3.90.39/4800 Fonte de Recursos:001090103 Ficha: 20212593, conforme Nota de Empenho nº. 24955, emitida em 16/11/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.841.511/0001-85, por meio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.274.311/000103, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, s/ nº - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP nº 77015-638, pista do antigo aeroporto, Palmas-TO através de sua Presidente interina JACQUELINE VIERA DA SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Palmas-TO, nomeada pelo ATO Nº 504 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.712, de 06 de abril de 2021, portadora do RG nº 873.220 SPTC/GO e CPF nº 278.635.221-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.289/0001-04, sediada na Quadra 208 SUL, Alameda 10, Esquina com Avenida LO-05, Lote HM 04M, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77.020-546, OLÍVIA APARECIDA AMARAL SILVA, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Alameda 06, Lote 59, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-102, portadora da CI nº 129.843 20 via SSP-TO, CPF nº 626.621.391-53.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa

do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedoradora SUCESSO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.20-0000343
CONSUMIDOR (A): CIRENILDE MARIA GOMES CARVALHO
FORNECEDORA: SUCESSO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedoradora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 31º, 35º e 37º, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa SUCESSO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI a multa pecuniária no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REVISADO

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedoradora ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000348
CONSUMIDOR (A): EDNALDO ALVES DOS SANTOS
FORNECEDORA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedoradora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 14º e 31º, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedoradora ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000189
CONSUMIDOR (A): FRANCISCA JESUS CUNHA
FORNECEDORA: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes no artigo 36º, parágrafo único, bem como artigo 46º, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGR para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000190
CONSUMIDOR (A): FRANCISCA JESUS CUNHA
FORNECEDORA: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGR

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 39º, 46º, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como do 12, V, do Decreto nº 2.181/97.

No final, ficou imputada à empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGR á multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso - PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora GRUPO TUDO PARA CASA E CONSTRUCAO LTDA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.20-0000201
CONSUMIDOR (A): MAURO LUCIO ARAUJO
FORNECEDORA: GRUPO TUDO PARA CASA E CONSTRUCAO LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 34, 35, 36, 56, inciso I, 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa GRUPO TUDO PARA CASA E CONSTRUCAO LTDA á multa pecuniária no valor de R\$ 42.187,75 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor JAIR APARECIDA DOS SANTOS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000656
CONSUMIDOR (A): NATANIA ALVES DE SOUZA
FORNECEDOR (A): JAIR APARECIDA DOS SANTOS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 35, 56, inciso I e 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração presente na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa JAIR APARECIDA DOS SANTOS á multa pecuniária no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000788
CONSUMIDOR (A): CORACY ALVES MARTINS BARCELLOS
FORNECEDOR (A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração presente nos artigos 30, 31, 36 e 39 X, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor LAUDI COMERCIO ELETRONICO EIRELI para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000323
CONSUMIDOR (A): ALVARO ALVES SOUZA
FORNECEDOR (A): LAUDI COMERCIO ELETRONICO EIRELI

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração presente nos artigos 30, 31, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa LAUDI COMERCIO ELETRONICO EIRELI á multa pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor CIELO S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000145
CONSUMIDOR (A): ADONIAS SANTOS ARAUJO
FORNECEDOR (A): CIELO S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração presente nos artigos 30, 31, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa CIELO S.A á multa pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000187
CONSUMIDOR (A): ANTONIO MARTINS DA CRUZ
FORNECEDORA: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIO-NISTAS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTA-DOS E PENSIONISTAS á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor BANCO ITAU CONSIGNADO S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.20-0000375
CONSUMIDOR (A): MANOEL RODRIGUES DA SILVA
FORNECEDOR (A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 4º inciso II letra d, 6º inciso I, IV e V, 14, 39 inciso I, 56, inciso I, 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa BANCO ITAU CONSIGNADO S.A á multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor BANCO BMG SA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.20-0000566
CONSUMIDOR (A): IVAN SEVERINO DA SILVA
FORNECEDOR (A): BANCO BMG SA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presente nos artigos 31 e 46, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 12 V, do Decreto nº 2.181/97. No final, ficou imputada à empresa BANCO BMG SA á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor BANCO BRADESCO S.A. para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000443
CONSUMIDOR (A): PEDRO DE SOUZA PEREIRA
FORNECEDOR (A): BANCO BRADESCO S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presente nos artigos 4º, 6º inciso III, V e X, 39 e 51 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa BANCO BRADESCO S.A. á multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000781
CONSUMIDOR (A): SEBASTIAO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA
FORNECEDOR (A): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, VII, 55 § 4, 56, inciso I e 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como artigo 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97.

No final, ficou imputada à empresa ENERGISA TOCANTINS á multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor OI S.A. para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.20-0000710
CONSUMIDOR (A): NAILSA RIBEIRO DE SOUZA
FORNECEDOR (A): OI S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, bem como 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 14 e 31, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa OI S.A. á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor E J TRINDADE EIRELI para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.19-0002096
CONSUMIDOR (A): DANILO ALVARENGA LUZ
FORNECEDOR (A): E J TRINDADE EIRELI

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, bem como 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 30 e 31, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa E J TRINDADE EIRELI á multa pecuniária no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor TELINA DANTAS TORRES para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002309
CONSUMIDORA: SILVANA FELIX MOREIRA
FORNECEDORA: TELINA DANTAS TORRES

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 3º, 4º inciso II, letra D e III, 6º inciso III e IV e 14, 57º, todos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa BANCO DO BRASIL S.A. a multa pecuniária no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a fornecedora SANEATINS/ BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002558
CONSUMIDOR: WANDERSON ALVES MARINHO
FORNECEDORA: SANEATINS/ BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por WANDERSON ALVES MARINHO em desfavor da fornecedora SANEATINS/ BRK AMBIENTAL. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/ BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, mantendo-se a decisão do termo de julgamento de 1º instância com arquivamento do mérito administrativo, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica aos Fornecedores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EDER COMERCIO ELETRÔNICO para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-0000245
CONSUMIDOR: SABRINA QUEIROZ LABRE
FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EDER COMERCIO ELE-TRÔNICO

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18º, 20º, 30º, 35º inciso III e 39º inciso I e II, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa EDER COMERCIO ELETRÔNICO à multa pecuniária no valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a fornecedora SANEATINS / BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002425
CONSUMIDOR: ADRIANO MARINHO STEFANI
FORNECEDORA: SANEATINS / BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ADRIANO MARINHO STEFANI em desfavor da fornecedora SANEATINS / BRK AMBIENTAL. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS / BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, mantendo-se a decisão do termo de julgamento de 1º instância com arquivamento do mérito administrativo, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001906
CONSUMIDOR: ALFREDO SOUSA LIMA
FORNECEDORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ALFREDO SOUSA LIMA em desfavor da fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, mantendo-se a decisão do termo de julgamento de 1º instância com arquivamento do mérito administrativo, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a fornecedora SANEATINS/ BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002853
CONSUMIDORA: MARIA ADRIANA ALVES RIBEIRO ANDRADE
FORNECEDORA: SANEATINS/ BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MARIA ADRIANA ALVES RIBEIRO ANDRADE em desfavor da fornecedora SANEATINS/ BRK AMBIENTAL.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/ BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, mantendo-se a decisão do termo de julgamento de 1º instância com arquivamento do mérito administrativo, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor BANCO PAN S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.19-0001247
CONSUMIDORA: DOMINGAS XAVIER DOS SANTOS
EMPRESA: BANCO PAN S.A

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa BANCO PAN S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.21-0000313
CONSUMIDOR: CLEIDIAN PEREIRA DA SILVA BARROS
EMPRESA: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor(a) LOJAS AMERICANAS S.A. e BANCO BRADESCARD S.A. para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002941
CONSUMIDOR(A): ISaura BORGES DA SILVA
FORNECEDOR(A): LOJAS AMERICANAS S.A. e BANCO BRADESCARD S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando às Fornecedoras as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 35, 56, inciso I e 57, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presentes nos artigos 31 e 35, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa LOJAS AMERICANAS S.A. à multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e à empresa BANCO BRADESCARD S.A. à multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica os Fornecedores ATACADÃO DIST COM E INDUSTRIA LTDA, BANCO CSF S.A e

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002102
CONSUMIDOR: DJALMA ARAUJO DE FREITAS
FORNECEDORES: ATACADÃO DIST COM E INDUSTRIA LTDA, BANCO CSF S.A e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A

A decisão administrativa foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando aos Fornecedores, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 4º incisos I e III, 6º incisos II e III, 14º, 39º incisos I, V e X, 51º inciso IV da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficaram imputadas às empresas ATACADÃO DIST COM E INDUSTRIA LTDA, BANCO CSF S.A e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A à multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), valor aplicado individualmente para cada empresa, com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica os Fornecedores SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA e PACHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-0000180
CONSUMIDOR: MOISES SILVA CORDEIRO
EMPRESAS: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA e PACHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pelas empresas SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA e PACHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedoradora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.20-0000703
CONSUMIDORA: IRANI LUZIA DE JESUS MENDES
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, bem como 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda con-figura infração,

presente no artigo 31, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à multa pecuniária no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora TIM S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.20-0000437
CONSUMIDORA: MARIA DE LOURDES SILVA
EMPRESAS: TIM S.A

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa TIM S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003338
CONSUMIDOR: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora ABRIL COMUNICAÇÕES S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-0000041

CONSUMIDOR: EDOARDO GOMES
FORNECEDORA: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presente no artigo 31, 39, incisos IV e V e 46, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A à multa pecuniária no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica os Fornecedores B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, GI INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – BRK para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-0000139
CONSUMIDOR: MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY
FORNECEDOR: B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, GI INCORPORA-DA E EMPREENDIMENTOS LTDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TO-CANTINS - BRK

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando a Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presente no artigo 31, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como art. 12, inciso V, do Decreto nº 2.181/97. No final, ficou imputada à empresa GI INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS LTDA à multa pecuniária no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Nesse interim, respeitante a Fornecedor B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, como já verificado alhures, esse Julgador vislumbrou que a reclamante a qual fora direcionada ao mencionado Fornecedor, NÃO FOI CONSTATADA por esse órgão como conduta ou prática infracional consumerista, à vista disso é dispensada a penalidade da multa.

Nesse interim, respeitante a Fornecedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK, como já verificado alhures, esse Julgador vislumbrou que a reclamante a qual fora direcionada ao mencionado Fornecedor, NÃO FOI CONSTATADA por esse órgão como conduta ou prática infracional consumerista, à vista disso é dispensada a penalidade da multa.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora CENTRAPE – CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003361
CONSUMIDORA: LURDES PACÍFICO DOS SANTOS
FORNECEDORA: CENTRAPE – CENTRAL NACIONAL DE
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando a Fornecedora CENTRAPE – CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 46, 56, INCISO I e 57, da Lei 8.078/90 ambos do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 12, inciso V, do Decreto nº 2.181/97. No final, ficou imputada à empresa CENTRAPE – CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Reso-lução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora ABAMSP- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR PÚBLICO para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003264
CONSUMIDORA: IRENY NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA
FORNECEDORA: ABAMSP- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR PÚBLICO

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando ao Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, presente no artigo 31e 36, parágrafo único, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como art. 12, inciso V, do Decreto nº 2.181/97. No final, ficou imputada à empresa ABAMSP- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR PÚBLICO à multa pecuniária no valor de R\$4.471,65 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor STAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0003294
CONSUMIDOR: SADRAQUE RESENDE MACEDO
FORNECEDOR: STAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa STAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003324
CONSUMIDORA: IRACEMA RIBEIRO DE SENA
FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS - SANEATINS

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora CREFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003379
CONSUMIDORA: HILDA SANTO ABREU
FORNECEDORA: CREFISA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando a Fornecedora CREFISA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-MENTOS as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 3, 39, V, 52, §1º, inciso III, 56, inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 ambos do Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa CREFISA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003372
CONSUMIDOR: VÍNICIUS CORREA DE SOUSA
FORNECEDORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS –SANEATINS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando a Fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS –SANEATINS as sanções administrativas previstas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o objeto da presente demanda configura infração, consoante preconizada nos artigos 14 e 31, am-bos do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

No final, ficou imputada à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TO-CANTINS –SANEATINS, a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor OI MÓVEL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003331
CONSUMIDOR: DALCIRENE PEREIRA DA SILVA
EMPRESA: OI MÓVEL S.A

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa OI MÓVEL S.A.
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora ELIO CUSTÓDIO DA SILVA MORAIS – MODA CA-SA MÓVEIS PLANEJADOS para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003439
CONSUMIDORA: LUCIANA SEVERINO DA SILVA
FORNECEDORA: ELIO CUSTÓDIO DA SILVA MORAIS – MODA CASA MÓVEIS PLANEJADOS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando a Fornecedora ELIO CUSTÓDIO DA SILVA MORAIS – MODA CASA MÓ-VEIS PLANEJADOS as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14, 56, inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 ambos do Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa ELIO CUSTÓDIO DA SILVA MORAIS – MODA CASA MÓVEIS PLANEJADOS, a multa pecuniária no valor de R\$ 4.050,00 (qua-tro mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADORIA E PENSIONISTA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002821
CONSUMIDORA: ANA PEREIRA DOS SANTOS
FORNECEDORES: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
APOSENTADORIA E PEN-SIONISTA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando aos Fornecedores, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 39º, 56º, inciso I e 57º, uma vez que o objeto da presente demanda configura in-fração, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como do artigo 12º, inciso V, do Decreto nº 2.181/97.

No final, ficou imputada à empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADORIA E PENSIONISTA – ANAPPS, à multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o Fornecedor DARCILENE PEREIRA CARDOSO para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002820
CONSUMIDORA: ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
FORNECEDORA: DARCILENE PEREIRA CARDOSO

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I e 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura infra-ção, presentes nos artigos 30, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
No final, ficou imputada à empresa DARCILENE PEREIRA CARDOSO á multa pecuniária no valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora VERALÚCIAALVES LOPES para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002262
CONSUMIDORA: VERALÚCIA ALVES LOPES
FORNECEDOR: BANCO CITIBANK S.A

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30º, 31º, 35º, 56º inciso I e 57º caput, todos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa BANCO CITIBANK S.A a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica os Fornecedores LOJAS AMERICANAS S.A, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA E GENERALI BRASIL SEGUROS S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002271
CONSUMIDORA: LEONARDA FERREIRA BRITO
FORNECEDORES: LOJAS AMERICANAS S.A, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA E GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando aos Fornecedores, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 56, inciso I, 57, caput, uma vez que o objeto da presente demanda configura in-fração, presente no artigo 7º, parágrafo único, 31, ambos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa GENERALI BRASIL SEGUROS S.A à multa pecuniária no valor de R\$17.500,00(dezesete mil e quinhentos reais), bem como em face as LOJAS AMERICANAS S.A, cuja valor corresponde a R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Nesse interim, respeitante a Fornecedora SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, como já verificado alhures, esse Julgador vislumbrou que a reclamação a qual fora direcionada ao mencionada Fornecedora, NÃO FOI CONSTATA-DA por esse órgão como conduta ou prática infracional consumerista, à vista disso é dispensada a penalidade da multa, direcionada a essa empresa.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora RAINEIDE S. RODRIGUES DE HOLANDA – INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.19.0002201
CONSUMIDORA: ROSILDA AVELINO DE SOUZA
FORNECEDORA: RAINEIDE S. RODRIGUES DE HOLANDA –
INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

A decisão administrativa foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando a Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30º, 35º incisos I e III, 56º inciso I e 57º caput, todos presentes no Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa RAINEIDE S. RODRIGUES DE HOLANDA – INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE à multa pecuniária no valor de R\$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora SANEATISN / BRK AMBIENTAL para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002151
CONSUMIDOR: JESAIAS FEITOSA MOREIRA
FORNECEDORA: SANEATISN / BRK AMBIENTAL

A decisão administrativa foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando a Fornecedora, as infrações administrativas fundamentadas no artigo 31º, 56º inciso I da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como artigo 13º inciso I, do Decreto nº 2.181/97.

No final, ficaram imputadas às empresas SANEATISN / BRK AMBIENTAL à multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021.

ARIANE RODRIGUES CONSTANTE
Diretora do Contencioso- PROCON

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Ronaldo Medeiros Alves, CNPJ nº 34.843.478/0001-03, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de coleta de resíduos não perigosos, com endereço na Quadra T 22, Avenida TNS 6, sn, Conj. 26, Lote 18, Jardim Taquari (Taquaralto), Palmas – TO, CEP 77.063-222. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.



#VamosSeparar